



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI N° 5023, DE 2019 (EMENDA(S) DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 490, DE 2003)

Dispõe sobre a difusão por órgãos públicos dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, especialmente os que tratam de mulheres, crianças e adolescentes.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto das emendas da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado](#)
- [Texto aprovado pelo Senado](#)

<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/4f005453-9c30-431c-ac32-4acc7db67d4b>



Página da matéria

Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.941-D de 2008, do Senado Federal (PLS nº 490/2003 na Casa de origem), que “Dispõe sobre a difusão por órgãos públicos dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, especialmente os que tratam de mulheres, crianças e adolescentes”.

#### EMENDA N° 1

Substitua-se na ementa do projeto a expressão “crianças e adolescentes” por “crianças, adolescentes e idosos”.

#### EMENDA N° 2

Substitua-se no art. 1º do projeto a expressão “possuem o dever de” por “deverão”.

#### EMENDA N° 3

Acrescente-se ao final do art. 1º do projeto, precedida de ponto e vírgula, a expressão “no Estatuto do Idoso”.

#### EMENDA N° 4

Substitua-se nos arts. 3º e 4º do projeto a expressão “das mulheres, das crianças e dos adolescentes” por “das mulheres, das crianças, dos adolescentes e dos idosos”.

## EMENDA N° 5

Suprima-se o art. 2º do projeto e renumere-se os artigos subsequentes.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA  
Presidente